



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8359, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Nomeia aprovado em concurso Público
para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição Estadual, e em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado no dia 23.02.97, e do que consta no Edital nº 021/CDRH/SEAD, de 25.03.98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ELOISIO VINHA, para ocupar o cargo efetivo de Engenheiro Florestal, Código ANS-324, Classe VIII, Referência B, do Grupo ANS-300, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- 2 -Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento dos dependente e Carteira de Vacinação;

Publicado no Diário Oficial
no 40160 / 08 / 06 / 98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.552, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Nomeia e promove em concurso Público
data equipar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição
Federal, e em razão do resultado obtido no Concurso Público realizado no dia
12/02/98, de que consta no Edital nº 02/MC/DIRECAD, de 22.02.98.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado ELISIO VINHA, para ocupar o
cargo efetivo de Engenheiro Florestal, Código ANS-524, Classe VIII, Resolução B
de Grupo ANS-500, da Lei Complementar nº 01, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar os

1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

2 - Original e fotocópia da Carteira de Registro de

1 - Original e fotocópia da Carteira de Registro de

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Eleitor,

4- Original da Carteira de Identidade, CPF e Título de

5 - Original e xerox do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não declarante;

6 - Duas fotos 3x4;

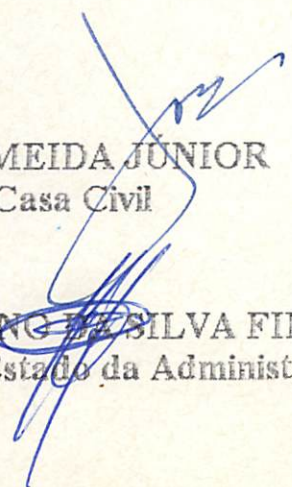
7 - Duas xerox da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de não declarante.

Art. 3º - A posse do relacionado efetivar-se-á após apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04
junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

JOSÉ GALDING DE SILVA FILHO
Secretário de Estado da Administração